

**Expediente:****Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ**

Presidente: Luiz Antônio da Silva Neves

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 – FMS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ, torna público que às 12:00 hs do dia 08 de novembro de 2021, no Setor de Licitação, à Rua Vereador Airton Leal Cardoso 1, Verdes Campos, Aperibé/RJ, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2021-FMS, tipo menor preço por item, visando a “AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, PARA OS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por um período de 12 (doze) meses”. O Edital poderá ser retirado no site: www.aperibe.rj.gov.br/licitacao ou no Setor de Licitação, das 12 às 17h de segunda a sexta-feira, com permuta de 1 resma de papel A4. Duvidas pelo e-mail: licitacaoaperibe@gmail.com.

Aperibé/RJ, 19 de outubro de 2021.

MARCOS PAULO DOS SANTOS MONTOZO
Pregoeiro**Publicado por:**
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:B7F202E6**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021 – PMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ, torna público que às 14:00 hs do dia 08 de novembro de 2021, no Setor de Licitação, à Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01, Verdes Campos, Aperibé/RJ, realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2021-PMA, tipo menor preço por item, cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER CONSELHO TUTELAR E A CASA DO CONSELHO, para um período de 12 (doze) meses”. O Edital poderá ser retirado no site www.aperibe.rj.gov.br/site/licitacoes ou no Setor de Licitação, das 12 às 17hs de segunda a sexta-feira, com permuta de 1 resma de papel A4. Duvidas pelo e-mail licitacaoaperibe@gmail.com

Aperibé/RJ, 19 de outubro de 2021.

MARCOS PAULO DOS SANTOS MONTOZO
Pregoeiro**Publicado por:**
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:EFBBB8DD**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
RERRATIFICO

Considerando a solicitação do Fundo Municipal de Saúde, (Fl.02);

Considerando o DUDA, (Fl.03);
Considerando a nota fiscal do veículo, (Fl.04);
Considerando a documentação da empresa, (Fls. 05 a 09);
Considerando a solicitação do Departamento de Compras, (Fl. 10);
Considerando o Parecer Jurídico, (Fl.11);
Considerando o Parecer do Departamento de Compras, (Fl.12);
Considerando a reserva orçamentária, (Fl.13);

RATIFICO o ato de dispensa de licitação, efetuado pela Procuradoria Geral do Município (fl. 11) amparado pelo artigo 25, CAPUT da Lei Federal nº 8.666/93, referente ao Processo nº 0159/2021, para pagamento de PAGAMENTO DE DUDA DE EMPLACAMENTO DO VEÍCULO CASTRAMÓVEL, no valor total de R\$ 93,72 (Noventa e três reais e setenta e dois centavos).

Partes: Fundo Municipal de Saúde de Aperibé e

DETRAN/RJ, CNPJ:30.295.513/0001-38

Aperibé/RJ, 13/10/2021.

· Republicado por erro de digitação.

ILCILANI ROCHA LOURENÇO
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 0618**PAULO SÉRGIO BRANDÃO BAIRRAL JÚNIOR**
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 5200**Publicado por:**
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:CF358154**GABINETE DO PREFEITO**
LEI Nº. 804, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: Insere no Calendário Oficial do Município o Dia pela Valorização da Vida - Lei Jeibson Fonseca Pires.

Autor: Vereador Cristiano Gonçalves Maria

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário de Datas Comemorativas do Município de Aperibé (RJ), no dia 15 de Setembro, como Dia Municipal pela Valorização da Vida, através da Lei “Jeibson Fonseca Pires”.

§ 1º. Neste dia, a Secretaria Municipal de Educação com a ajuda de psicólogos e demais profissionais da área, deverá promover entre os alunos da rede Municipal de ensino, debates, palestras e aulas que abordem o tema, de forma apropriada e adequada a idade dos mesmos.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde também deverá promover palestras, discussões abertas, distribuição de prospectos informativos e tudo mais que achar pertinente para o esclarecimento, a prevenção e combate da depressão.

§ 3º. Fica autorizada, a critério do poder executivo, a participação das demais secretarias nos eventos, objetivando assim, alcançar o maior número possível de cidadãos.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Aperibé, 19 de outubro de 2021.